

CONSELHO ADMINISTRATIVO – GESTÃO 2017-2020

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 22/11/2017

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniram-se, em primeira convocação, no Auditório do IPREF, sítio à Rua do Rosário, 226, 3º andar – Vila Camargos, Guarulhos/SP, os membros do Conselho Administrativo do IPREF (Gestão 2017-2020) para Assembleia Ordinária. Estavam presentes **(I) dentre os indicados pelo Executivo Municipal**, os conselheiros **titulares** Claudia Regina Carapeta (IPREF), Márcio Rodolfo de Oliveira Alves (PMG), Marilene Aparecida Cadina (PMG) e Ricardo Beires (SAAE); a **suplente** Sueli Francisco Lopes Leal (IPREF), com direito a voto, substituindo o conselheiro Henrique Lameirão Cintra (PMG), o qual teve sua ausência devidamente justificada; **(II) dentre os servidores eleitos**, os conselheiros **titulares** Amilcar Antonio Mesquita Rizk (PMG), Luiz Carlos da Rocha Gonçalves (Inativos), Milton Augusto Diotti José (PMG), Wonderson Moreno (PMG), Rogério Tadeu Barbosa Romano (SAAE) e Renata Silva Moreira (CMG). Presente, também, o Presidente do IPREF, Paulo Sérgio Rodrigues Alves, acompanhado do Diretor Administrativo e Financeiro do IPREF, Eduardo Augusto Reichert. Passando ao primeiro item da pauta – **Leitura e aprovação da ata da assembleia ordinária do dia 25/10/2017** – a ata foi lida e aprovada por unanimidade e será encaminhada em PDF para a Diretoria do IPREF para a devida publicação no site do IPREF. Passando ao próximo item da pauta – **Balancete do Mês de Agosto/2017** – O Sr. Presidente do Conselho fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal e encaminha para deliberação a inclusão ou não na pauta do balancete do mês de setembro, uma vez que o mesmo já fora analisado e aprovado pelo Conselho Fiscal, tendo sido aprovada por unanimidade a inclusão do item na pauta. O conselheiro Márcio menciona não haver a necessidade da realização da apresentação preparada pelo Instituto das planilhas que compõem o balancete. O Sr. Presidente do Conselho diz que, por ser a primeira reunião da nova gestão, é importante a apresentação. O conselheiro Wonderson concorda e a conselheira Marilene reforça que é massante. O Sr. Presidente do Conselho coloca que é importante para que os novos conselheiros possam ter a noção exata da situação do IPREF quanto ao aporte. Passada, então, à apresentação do balancete de agosto de 2017 realizada pelo servidor Brenno Markus Stach, Contador Autárquico do IPREF. Após a apresentação o Sr. Presidente do Conselho questiona se há caixa para despesas de saúde e quanto ao aporte da PMG. O Sr. Paulo Sérgio informa que o último aporte realizado pela Prefeitura foi feito em junho/2017. O Sr. Wonderson questiona se o que está registrado no balancete como valores não repassados para a Saúde consta do passivo dos entes. O Sr. Eduardo ficou de verificar a questão da previsão dos repasses. O Sr. Wonderson questionou a relação despesa/receita e taxa de administração. O Sr. Eduardo diz que o cálculo da base do ano anterior é de 2% para taxa de administração, conforme regulamentado pelo

Ministério da Previdência, sendo que, quanto à despesa com previdência, há sobra de recursos para taxa de administração. O Sr. Wonderson pede para que na próxima apresentação de balancete seja colocado um quadro demonstrativo que mostre essa relação. O Sr. Wonderson pergunta sobre a possibilidade de vistas nos processos de despesa. O Sr. Milton pergunta sobre o novo cálculo atuarial e a carga judicial do IPREF, uma vez que nos balancetes há grande dispêndio para pagamento de ações. O Sr. Eduardo diz que há dois estudos e que há grande carga judicial. – **Balancete do Mês de Setembro/2017** – Após a apresentação feita pelo Sr. Brenno, o Sr. Presidente do Conselho pergunta se existe a viabilidade do IPREF receber os valores não repassados. O Sr. Eduardo diz que trabalha com regime de caixa. O Sr. Paulo diz que a Prefeitura tem déficit anterior com o IPREF, sendo este devido à dívida existente na PMG e que estão aguardando os aportes de julho a outubro de 2017 para colocarem as contas em dia. O Sr. Márcio pergunta se não há mais verbas rescisórias para acertar com hospitais e outros descredenciados/passivo, ou correção de tabela. A Conselheira Sueli, que trabalha no IPREF, diz que isso está em fase de fechamento. O Sr. Wonderson pergunta se há auditoria contratada. A Conselheira Sueli diz que sim. O Sr. Wonderson pergunta qual é o nível de glosa dos processos e a Conselheira Sueli diz que está em torno de 8% a 16% e que o valor é fechado para a empresa de auditoria. A Sra. Marilena diz que, quanto ao aporte, a briga é anterior e há processo dizendo que a PMG não iria pagar o débito de 2016. O Sr. Márcio menciona a necessidade de conscientização dos servidores visando adesão à assistência médica do IPREF. Colocados em votação, os balancetes de agosto/2017 e setembro/2017 foram aprovados por unanimidade. Próximo item da pauta – **Política de Investimentos do IPREF** – O Sr. Eduardo apresenta a atual política de investimentos, reforça que a mesma tem caráter conservador, que 95% da carteira é aplicada em fundo de renda fixa e o restante em renda variável (fundo imobiliário e novo fundo) e diz que a meta estipulada em outubro é de 170% da meta atuarial. Colocada em votação, a Política de Investimentos do IPREF é aprovada por unanimidade e seu relatório vai anexado na presente ata. Passando ao próximo item da pauta – **Assuntos Gerais** – O Sr. Presidente do Conselho comunica que o Ofício 003/2017 do Conselho que originou o processo administrativo nº 62.238/2017 na PMG está em análise na Secretaria da Justiça e cuja cópia protocolizada faz parte da presente ata. O Sr. Milton relata que, conforme veiculado em matéria jornalística, tramita junto à Câmara Municipal de Guarulhos um PL para inclusão dos procuradores no RPPS e pergunta se houve prévia análise do IPREF e do Conselho. O Sr. Eduardo diz que que o processo passou pelo Instituto, foi analisado levando-se em conta a legislação atual (Leis Municipais 7550/2017 e 7555/2017) e a ADCT 19 (que trata dos celetistas estáveis) e que houve parecer favorável à transposição por parte da Presidência do IPREF, tendo sido sugerido, inclusive, que a referida transposição contemple apenas os procuradores novos (os

concursados admitidos de 2004 para cá) e que a aposentadoria destes contemplados calcular-se-ia pela média e que entrariam no grupo capitalizado. Em relação, ainda, ao referido processo de transposição, o Sr. Milton ressalta que, por tal ato, não houve por parte do Instituto a necessária observância do Inciso V do Art. 13 da Lei 6056/2004 que diz o seguinte: *"Art. 13) Compete ao Conselho Administrativo: (...) V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município"*, ficando consignado que não há, portanto, responsabilidade do Conselho Administrativo quanto ao impacto dessa possível mudança, bem como quanto ao desrespeito à legislação vigente. O Sr. Milton menciona o caso do servidor Alexandre Alves dos Santos, exonerado pelo então presidente do IPREF em 2016 e quer saber como está a referida situação. A Sra. Marilene informa que o Conselho da gestão anterior, do qual a mesma também fazia parte, questionou, à época, a presidência do IPREF e contestou o resultado da sindicância e que os conselheiros também foram procurados por servidores e pelo sindicato. O Sr. Eduardo diz que a situação ainda não está clara. O Sr. Paulo diz que o referido processo administrativo está muito bem fundamentado e que ainda estão no aguardo da decisão judicial, sendo que, ao tomar conhecimento do caso, verificou no processo que a comissão de sindicância instituída na época sugeriu pena de suspensão de 1 (um) dia ao servidor Alexandre, entretanto, o Presidente do IPREF à época decidiu não acatar a sugestão da referida comissão, emitindo parecer sólido que culminou na exoneração do referido servidor. O Sr. Milton expõe sua preocupação com a possível despesa a ser gerada caso haja sentença favorável à reintegração do ex-servidor ao quadro de pessoal do IPREF, podendo-se tal despesa ser acrescida em virtude de sanções por responsabilidade administrativa. A Sra. Marilene diz que o Conselho Administrativo, à época, tomou as medidas necessárias. O Sr. Amilcar pergunta se houve notificação judicial ao IPREF quanto ao referido processo. O Sr. Eduardo responde que o IPREF foi, sim, notificado pelo judiciário, mas que não houve determinação para reintegração do servidor. Quanto à Reforma da Previdência o Sr. Presidente do Conselho pergunta se a mudança das contribuições afetará o cálculo atuarial. O Sr. Eduardo disse que haverá impacto e menciona a MP que aumenta a alíquota de contribuição dos servidores de 11% para 14%. Na prática, ressalta, as mudanças somente impactarão no regime capitalizado e menciona uma alternativa que tem a ver com previdência complementar, lembrando que a regra de aposentadoria garante atualmente a paridade e a última remuneração para aqueles que ingressaram até 31/12/2003; para aqueles que ingressaram de 2004 para cá o cálculo é feito a partir da média de todas as remunerações até a data de instituição da previdência complementar. O Sr. Wonderson pede para conhecer o processo de contratação da empresa Sanches Associados. O Sr. Presidente do Conselho marca a próxima assembleia ordinária para a terceira quarta-feira do mês de dezembro. Nada mais tendo sido colocado, o Sr. Presidente do Conselho

dá por encerrada a assembleia e, para constar, eu _____,
 Amilcar Antonio Mesquita Rizk, 1º Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e
 aprovada, é assinada por todos os presentes.

TITULARES	
AMILCAR ANTONIO MESQUITA RIZK 1º Secretário	
CLAUDIA REGINA CARAPETA 2ª Secretária	
HENRIQUE LAMEIRÃO CINTRA	Ausência justificada. Substituído pela conselheira suplente Sueli Francisco Lopes Leal
LUIZ CARLOS DA ROCHA GONÇALVES Presidente do Conselho Administrativo	
MARCIO RODOLFO DE OLIVEIRA ALVES	
MARILENE APARECIDA CADINA	
MILTON AUGUSTO DIOTTI JOSÉ	
RENATA SILVA MOREIRA	
RICARDO BEIRES	
ROGÉRIO TADEU BARBOSA ROMANO	
WONDERSON MORENO	

SUPLENTES	
SUELI FRANCISCO LOPES LEAL	

IPREF	
PAULO SÉRGIO RODRIGUES ALVES Presidente do IPREF	
EDUARDO AUGUSTO REICHERT Diretor Adm. e Financeiro do IPREF	



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

A large, faint, handwritten signature or stamp is visible in the bottom right corner of the page, appearing to read "R. T. D. S. G. I. P. F. 2018".

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	RPPS E ÓRGÃO GESTOR.....	3
3	OBJETIVO.....	3
4	CENÁRIO ECONÔMICO	4
4.1	INTERNACIONAL.....	4
4.2	NACIONAL.....	5
4.3	PERSPECTIVAS	7
4.3.1	INTERNACIONAL.....	7
4.3.2	NACIONAL.....	7
4.4	EXPECATTIVAS DO MERCADO	7
5	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS.....	7
5.1	SEGMENTO DE RENDA FIXA	10
5.2	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.....	10
5.3	ENQUADRAMENTO	10
5.4	VEDAÇÕES	11
6	META ATUARIAL.....	11
7	ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS	12
7.1	GESTÃO PRÓPRIA	12
7.2	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO.....	13
8	CONTROLE DE RISCO	13
8.1	CONTROLE DO RISCO DE MERCADO	13
8.2	CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO	14
8.3	CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ.....	14
9	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	15
10	CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO	15
10.1	PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES.....	15
11	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	17
11.1	METODOLOGIA.....	17
11.2	CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO	17

11.2.1	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.....	17
11.2.2	FUNDOS DE INVESTIMENTOS.....	18
11.2.3	TÍTULOS PRIVADOS.....	19
11.2.4	POUPANÇA	19
11.3	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES	20
12	CONTROLES INTERNOS.....	20
12.1	COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	20
13	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, doravante denominada simplesmente “Resolução CMN nº 3.922/2010”, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2018, aprovada por seu órgão superior competente.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS's, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 RPPS E ÓRGÃO GESTOR

O RPPS do Município de GUARULHOS é o regime de previdência básico que assegura aos funcionários públicos de cargo efetivo do município os benefícios previdenciários que garantem cobertura contra a perda de capacidade laborativa. O RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, órgão gestor único do RPPS de GUARULHOS.

O IPREF é uma entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta que dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O IPREF na gestão dos recursos possui características de um Investidor Institucional, que administra fundos com vínculos previdenciários com total segregação contábil e de gestão dos recursos, possuindo imunidade tributária frente aos recursos administrados.

3 OBJETIVO

A Política de Investimentos do IPREF tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em



instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do IPREF têm como objetivo a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando pelos elevados padrões éticos, adotando as melhores práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

4 CENÁRIO ECONÔMICO

4.1 INTERNACIONAL

A economia da zona do euro cresceu 0,6% no segundo trimestre de 2017, em relação ao trimestre anterior e 2,2% em relação ao ano anterior, conforme a última estimativa da agência Eurostat. No primeiro trimestre a alta do PIB foi de 0,5%.

Em agosto, conforme o informado também pela agência Eurostat, a taxa de desemprego na zona do euro permaneceu em 9,1%, a menor marca desde fevereiro de 2009. Era de 18,73 milhões de pessoas o contingente de desempregados.

A taxa de inflação, por sua vez, depois de ter se desacelerado para 1,3% em julho, voltou a acelerar em agosto, mês em que os preços ao consumidor subiram 1,5% em relação ao ano anterior e permaneceu no mesmo patamar em setembro.

Conforme a última estimativa, do Departamento de Comércio, o PIB americano no segundo trimestre de 2017 subiu à taxa anual de 3,1%, contra 1,2% do trimestre anterior. O maior crescimento foi impulsionado pelos gastos robustos dos consumidores, que cresceram 3,5% entre abril e junho, além dos fortes investimentos empresariais.

O mercado de trabalho, embora ainda robusto, oscilou para baixo em setembro, por conta dos furacões. Nesse mês foram perdidas 33 mil vagas de trabalho não agrícolas, quando a expectativa era da criação de 80 mil. A taxa de desemprego, que era de 4,4% em agosto caiu para 4,2% em setembro.

Por outro lado, com a inflação ainda distante da meta de 2% ao ano, o FED decidiu na reunião realizada no final de setembro, adiar o terceiro aumento dos juros e manter a taxa na faixa de 1% e 1,25% ao ano.



Na China, o PMI de serviços subiu em setembro, atingindo o maior nível desde maio de 2014, sendo que o setor de serviços responde por metade do PIB. No Japão, o presidente do banco central afirmou que a economia está se expandindo e provavelmente, de forma sustentável.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

No mercado internacional de renda fixa, os títulos do tesouro americano, de 10 anos, que tinham rendimento de 2,12% a.a. no final de agosto, terminaram setembro com um rendimento de 2,32% a.a., ao passo que os emitidos pelo governo britânico rendiam 1,37% a.a. Os emitidos pelo governo alemão, por sua vez, fecharam o mês com rendimento de 0,46%. Paralelamente, o dólar se valorizou 0,59% perante o euro e 2,06% perante o yen, por exemplo.

Já as bolsas internacionais tiveram em setembro resultados bons em sua maioria. Enquanto a bolsa alemã (Dax) subiu 6,41% no mês, a inglesa (FTSE 100) caiu 0,78%, mas a do Japão (Nikkei 225) subiu 3,61%, enquanto a americana avançou (S&P 500) 1,93%, estabelecendo novos recordes.

No mercado de commodities, o petróleo tipo Brent subiu no mês 9,85% e registrou o melhor desempenho para um terceiro trimestre, em 13 anos, com os países ricos voltando a consumir em grande escala.

4.2 NACIONAL

O IBC-B, considerado prévia do PIB, apresentou crescimento de 0,41% em julho, na comparação com junho e 1,41% em um ano. O resultado foi melhor que o esperado pelos analistas e deveu-se à recuperação do consumo das famílias diante da inflação e dos juros em queda. Já em agosto, a produção industrial caiu 0,8%, frustrando as expectativas, mas o faturamento do varejo teve a primeira alta em dois anos com o crescimento de 1,5% no mês.

Já a taxa de desemprego, que era de 12,8% no trimestre encerrado em julho, recuou para 12,6% no trimestre encerrado em agosto, com 13,1 milhões de pessoas sem trabalho. O rendimento médio real do trabalhador foi de R\$ 2.105,00 no final do trimestre.

Conforme informou o Banco Central, o setor público consolidado registrou déficit primário de R\$ 9,5 bilhões em agosto. No ano o déficit primário acumulou R\$ 60,9 bilhões e em doze meses R\$ 157,8 bilhões (2,44% do PIB).

As despesas com juros nominais, em doze meses, totalizaram R\$ 423,5 bilhões (6,55% do PIB) e o déficit nominal, que inclui o resultado com os juros, foi de R\$ 581,3 bilhões (8,98% do PIB), também em doze meses.

A dívida bruta do governo geral (governo federal mais INSS mais governos regionais) alcançou em janeiro R\$ 4,76 trilhões (73,7% do PIB).



O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE divulgou que a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), recuou, de agosto para setembro de 0,19% para 0,16%, ainda por conta dos alimentos mais baratos, que compensaram a alta da gasolina.

Em doze meses, a alta acumulada foi de 2,54%, bem abaixo do piso da meta que é 3% e no ano, de 1,78%.

Já o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), caiu 0,02% em setembro passando a acumular uma alta de 1,24% no ano e de 1,63% em doze meses.

Na reunião realizada no final de setembro, o Copom, por unanimidade, decidiu reduzir a taxa Selic de 9,25% para 8,25% aa, a oitava redução da taxa seguida. No comunicado após a reunião, o comitê afirmou que o cenário externo favorável e a inflação sob controle colaboraram para a decisão. No entanto, sinalizou que vai reduzir o ritmo de corte na próxima reunião.

A taxa de câmbio dólar x real, denominada P-Tax 800 encerrou o mês de setembro cotada em R\$ 3,168, com uma valorização de 0,66% no mês.

Em agosto, as transações correntes, apresentaram déficit de US\$ 302 milhões, acumulando em doze meses saldo negativo de US\$ 13,5 bilhões.

Os Investimentos Estrangeiros Diretos – IED apresentaram um ingresso líquido de US\$ 5,1 bilhões no mês, as reservas internacionais terminaram agosto em US\$ 381,8 bilhões e a dívida externa bruta em US\$ 315,3 bilhões.

A Balança Comercial, por sua vez, teve em setembro de 2017 um superávit de US\$ 5,17 bilhões, o maior superávit para o mês desde o início da série histórica e acumula no ano um saldo de US\$ 53,2 bilhões, recorde para o período.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Dos subíndices Anbima, que referenciam os fundos compostos por títulos públicos disponíveis para os RPPS, o melhor desempenho no mês de setembro acabou sendo o do IDkA 20 (IPCA), com alta de 3,75%, seguido do IMA-B 5+ com alta de 2,40% e do IMA-B Total, com 1,81%. Em doze meses, o melhor desempenho foi também o do IDkA 20 (IPCA) com alta de 20,78%, seguido do IRF-M 1+ com alta de 19,22% e do IRF-M Total, com alta de 17,44%.

Para o Ibovespa, a alta no mês foi de também expressivos 4,88% e agora acumula no ano uma alta de 23,36% e de 27,29% em doze meses. Os juros ainda em queda, a evolução do PIB melhor que a esperada e o ingresso de capital estrangeiro, que no mês foi de R\$ 3,79 bilhões, elevando o acumulado no ano para cima de R\$ 14,7 bilhões, foram os principais responsáveis pela alta.

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12

IPREF

4.3 PERSPECTIVAS

4.3.1 INTERNACIONAL

Cabe destaque a continuada recuperação econômica da zona do euro. Em setembro, as empresas da região cresceram mais rapidamente, num esforço para atender a também crescente demanda. Mas com a inflação ainda abaixo da meta, o BCE, ao manter inalteradas as taxas de juros nas mínimas históricas, deixou aberta a porta para a adoção de estímulos monetários adicionais. E nos EUA, o FED reviu para cima a previsão de crescimento dos EUA para 2017, o que pode permitir uma elevação dos juros até o final do ano.

4.3.2 NACIONAL

No mercado local, as atenções em setembro estarão voltadas para a próxima reunião do Copom, no dia 25 de outubro, quando nova redução da taxa Selic é esperada, mas em ritmo inferior ao que vinha sendo adotado. O mercado também estará atento ao que ocorre no campo político, sendo que nova denúncia contra o presidente Temer será avaliada pelos parlamentares.

Entendemos que, dado o expressivo avanço já ocorrido com os índices que referenciam os fundos de investimentos em títulos públicos, nos meses recentes, por conta da queda da inflação e da redução da taxa Selic, o momento é de realização dos lucros obtidos com as aplicações de longuíssimo prazo.

4.4 EXPECATTIVAS DO MERCADO

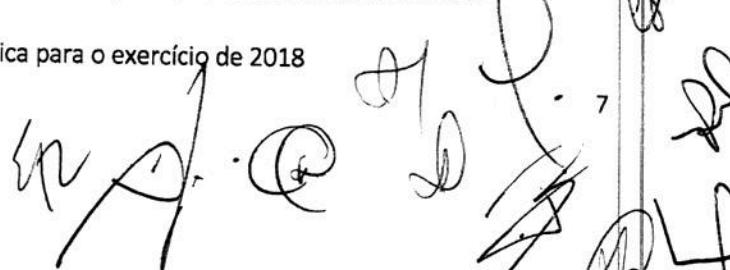
Índices (Mediana Agregado)	2017	2018
IPCA (%)	3,06	4,02
IGP-DI (%)	-0,97	4,50
IGP-M (%)	-0,87	4,44
IPC-Fipe (%)	2,29	4,39
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	3,16	3,30
Meta Taxa Selic (%a.a.)	7,00	7,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,23	55,90
PIB (% do crescimento)	0,73	2,50
Produção Industrial (% do crescimento)	2,00	2,73
Balança Comercial (USS Bilhões)	64,75	51,50

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil _2017.10_20

5 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Limites estabelecidos mediante estudo do cenário macroeconômico atual e de perspectivas futuras, com as hipóteses razoáveis de realização no curto e médio prazo, conforme descrito abaixo:

Alocação Estratégica para o exercício de 2018



		Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2018			
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Titulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	0,00%	2,50%
	FI Referenciados em 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	20,00%	70,00%	90,00%
	FI Referenciados em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN - Art. 7º, I "c"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações compromissadas em títulos TN - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	60,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Referenciado RF- Art. 7º, III, Alínea "b"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	10,00%	20,00%	30,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Depósito em Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - sênior Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI de Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Subtotal		570,00%	30,00%	95,00%	162,50%
Renda Variável	FI Referenciados em Renda Variável - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	0,00%	3,00%
	FI de Índices Referenciados em Renda Variável- Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, II, "a"	20,00%	3,00%	3,50%	10,00%
	FI em Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	1,50%	3,00%
Subtotal		120,00%	3,00%	5,00%	21,00%
Total Geral		690,00%	33,00%	100,00%	183,50%

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.



Alocação Estratégica para os próximos cinco anos (2018-2022)

		Estratégia de Alocação - para os próximos cinco exercícios		
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Titulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	2,50%
	FI Referenciados em 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	20,00%	90,00%
	FI Referenciados em índice de Renda Fixa, 100% títulos TN - Art. 7º, I "c"	100,00%	0,00%	0,00%
	Operações compromissadas em títulos TN - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	60,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Referenciado RF- Art. 7º, III, Alínea "b"	60,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	10,00%	30,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%	0,00%	0,00%
	Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	0,00%	0,00%
	Depósito em Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - sênior Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI de Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	0,00%
Subtotal		570,00%	30,00%	162,50%
Renda Variável	FI Referenciados em Renda Variável - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	3,00%
	FI de Índices Referenciados em Renda Variável- Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, II, "a"	20,00%	3,00%	10,00%
	FI em Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	5,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	0,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	3,00%
Subtotal		120,00%	3,00%	21,00%
Total Geral		690,00%	30,00%	183,50%

O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos considera os limites apresentados o resultado da análise feita através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira.

Serão observados também, a compatibilidades dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.



5.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, propõe-se adotar o limite de no máximo 95% (noventa e cinco por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

5.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável e investimentos estruturados, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, limitar-se-ão a 15% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado e os fundos de investimento em participações, - FIPs.

5.3 ENQUADRAMENTO

O IPREF considera os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar à Seção III, Subseção V – dos Enquadramentos, destacamos:

Os investimentos que estão em desacordo com as novas exigências da Resolução CMN nº 3.922/2010, poderão manter-se em carteira por até 180 dias, sendo considerados infringências os aportes adicionais.

Poderão ainda ser mantidas em carteira, até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentem prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerados infringências os aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.



5.4 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do IPREF deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;
2. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;
3. Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, constituídos sob forma de condomínio aberto ou fechado que não possuam segregação de funções na prestação de serviços, sendo ao menos, obrigatoriamente, duas pessoas jurídicas diferentes, de suas controladoras, de entidades por elas direta ou indiretamente controladas ou quais outras sociedades sob controle comum;
4. Cotas de Fundos Multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das agências classificadoras de risco citadas no item 8.2 - Controle do Risco de Crédito da presente Política de Investimentos;
5. Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;
6. Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas.
7. A classificação e enquadramento das cotas de fundos de investimento não podem ser descaracterizados pelos ativos finais investidos devendo haver correspondência com a política de investimentos do fundo.

6 META ATUARIAL

A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.



Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

A Avaliação Atuarial do IPREF, com base em dezembro de 2016, estabeleceu como premissa utilizar a Taxa Real Anual de Juros de 6,00% (seis pontos percentuais) acrescida do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Esses dois índices juntos formam a taxa de atratividade a ser buscada na gestão dos recursos previdenciários para manter o equilíbrio atuarial. **Taxa de atratividade = 6,00% (+) INPC.**

A taxa de atratividade deverá balizar todas as escolhas de alocação dos recursos administrados pelo IPREF. Qualquer aplicação só poderá ser efetuada quando comparada com essa taxa de atratividade, sendo necessário buscar rendimentos iguais ou superiores a ela. A referida taxa só poderá ser alterada com estudo atuarial anual que demonstre a necessidade de reformular essa referência.

7 ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos será **própria**.

7.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS.

O RPPS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

Fica condicionado à contratação de empresa de consultoria a não receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, bem como não figure como emissor de ativos ou atue na origem e estruturação de produtos de investimentos.



7.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Administrativo. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Esta política de investimentos estabelece as diretrizes a serem tomadas pelo comitê de investimentos na gestão dos recursos, visando atingir e obter o equilíbrio financeiro e atuarial com a solvabilidade do plano.

8 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);



- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências preestabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 2,5% (dois e meio por cento) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 8% (oito por cento) do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o “benchmark” estabelecido na política de investimentos do fundo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de “rating” para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que



evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 3º, inciso VIII, alínea, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

10 CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Segundo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

10.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- a) Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na



administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

- b) Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
- c) Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

CRITÉRIO ANALÍTICO PARA ESCOLHA DE GESTORES

Para aplicação dos recursos deverão ser considerados os critérios abaixo relacionados:

- **Gestores**
 - 1) Estar entre os 100 maiores gestores de recursos de terceiros pelo Ranking ANBIMA;
 - 2) Estar entre os 20 maiores gestores de recursos de terceiros segundo o segmento RPPS pelo Ranking ANBIMA;
 - 3) Só serão aceitos gestores que sejam classificados pelas agências de risco abaixo relacionadas e que sejam classificados acima da média.

S&P	Moody's	Fitch	LF Rating	Austin
AMP-1	MQ1	Excelente	LFg1	QG1
AMP-2	MQ2	Forte	LFg2	QG2
AMP-3	MQ3	Proficiente	LFg3	QG3

AMP-4	MQ4	Adequado	LFg4	QG4
AMP-5	MQ5	Fraco	LFg5	QG5

- **Administradores**

Serão aceitos somente os 20 maiores administradores de recurso de terceiros segundo Ranking ANBIMA.

Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

11 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do IPREF, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

11.1 METODOLOGIA

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

11.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

11.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

A. 17



Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * Qt_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

$Qt_{títulos}$ = quantidade de títulos em posse do regime

11.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$\text{retorno} = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

$S_{anterior}$: valor da diferença do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento



V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

11.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

11.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.



11.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (http://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).

12 CONTROLES INTERNOS

Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.

12.1 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do IPREF é composto por seis integrantes (o gestor qualificado, que poderá ser funcionário efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e cinco servidores titulares de cargo efetivo) garantindo-se a participação de um membro de cada Conselho: Administrativo e Fiscal. Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas



expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:

- I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II - avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- III - monitorar o grau de risco dos investimentos;
- IV - observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Serão avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do IPREF, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esses relatórios terão como objetivo documentar e acompanhar a aplicação dos recursos.

Toda a documentação referente às reuniões do Comitê e relatórios supracitados serão juntados em processo próprio do Comitê de Investimentos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Caberá ao Comitê de Investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos. Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

Dentro da vigência do contrato que o RPPS mantém com a empresa de consultoria de investimentos, está contemplada a consulta às oportunidades de investimentos a serem realizados no âmbito desta Política de Investimentos.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.



E, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação.

As aplicações realizadas pelo RPPS passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/administrador e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2018.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho Administrativo do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

As aplicações ou resgates dos recursos do IPREF deverão ser acompanhadas do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores.

Os gestores de recursos assumem o compromisso de:

- Divulgar, ampla e imediatamente, qualquer fato relevante relativo às aplicações sob sua responsabilidade que possa influir na decisão de aplicação do mesmo;
- Pela observância do disposto nesta Política de Investimentos, sendo o gestor responsável apenas pelo percentual por ele administrado;
- Permanecer ao menos um trimestre fora da carteira de aplicações do RPPS, quando tiver seu desempenho considerado de baixa qualidade.

O IPREF poderá substituir os gestores que não atendam aos critérios mínimos descritos acima em qualquer momento.



Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

O Conselho Administrativo será o responsável pela aprovação dessa política de investimentos e anualmente procederá a sua avaliação e necessárias alterações.

Nos casos em que a Presidência do IPREF proceda contrariamente a essa política ou a seus instrumentos, deverá, no prazo máximo de dez dias úteis, justificar formalmente a prática adotada comprovando que visou atender aos princípios do IPREF ou à preservação dos recursos previdenciários.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Guarulhos, 22 de novembro de 2017.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Amilcar Antonio Mesquita Rizk	
Claudia Regina Carapeta	
Henrique Lameirão Cintra (ausente)	
Luiz Carlos da Rocha Gonçalves	



Marcio Rodolfo de Oliveira Alves
Marilene Aparecida Cadina
Milton Augusto Diotti José
Renata Silva Moreira
Ricardo Beires
Rogério Tadeu Barbosa Romano
Wonderson Moreno

A large, handwritten signature is written over the table above. It includes several names: 'Dani', 'R. So', 'Moreira', 'Gustavo', and 'Raquel'. There are also several large, sweeping, illegible strokes.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Eduardo Augusto Reichert	Assinou como Diretor Adm e Financeiro
Gilberto Sousa de Medeiros	
Iria Meire Cardoso	
Marcio Rodolfo de Oliveira Alves	Assinou como Conselheiro
Raquel Valeria Ferreira N Viveiros	

A large, handwritten signature of Eduardo Augusto Reichert is positioned next to his title.

Eduardo Augusto Reichert, CFP®
Diretor Administrativo e Financeiro
Gestor de Recursos do IPREF

A large, handwritten signature of Paulo Sérgio Rodrigues Alves is positioned next to his title.

Paulo Sérgio Rodrigues Alves
Presidente do IPREF

A large, handwritten signature of Gustavo Henrique Costa is positioned next to his title.

Gustavo Henrique Costa
Prefeito da cidade de Guarulhos

Ofício nº 003/2017-C.A.IPREF

Excelentíssimo Prefeito de Guarulhos
Senhor Guti



DATA DE ENTRADA
08/11/2017

Nº DO PROCESSO
62238 / 2017

NOME DO REQUERENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

ASSUNTO
[Ofício: 3/2017]

RETIFICAÇÃO(DA PORTARIA 1855/2017
CONFORME LEI 6056/2005 REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO)

OBSERVAÇÕES
CONSULTE: <http://servicos.guardulhos.sp.gov.br:8080/>

Considerando a eleição para composição do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, realizada em 11/09/2017, cujo resultado foi proferido no Boletim Oficial de 15/09/2017 através do Edital nº 003/2017:

EDITAL N° 003/2017 - IPREF

O Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, que lhe é facultado pelo item V, artigo 11 da Lei nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005:

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VI da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando o disposto no art.5º, inciso V da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008;

Considerando o disposto no art. 10, §3º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;

Considerando o disposto no Art. 3º ao 6º; Art.12, 14 e 129 da Lei Municipal nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando a Portaria nº 096/2017 - IPREF;

Considerando a Portaria nº 099/2017 - IPREF, art. 36 a 45;

Considerando a Ata de apuração elaborada pela Comissão Eleitoral; e

Considerando o Processo Administrativo nº 1009/2017- IPREF

TORNA PÚBLICO o Resultado das Eleições para escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREF - Gestão 2017-2020:

CLASSIFICAÇÃO DOS ELEITOS E SUPLENTES AO CONSELHO ADMINISTRATIVO POR ORDEM DESCREScente DE VOTOS PODER EXECUTIVO:

TITulares 1º) Milton Augusto Diotti José PG

2º) Wonderson Moreno PG

3º) Rogério Tadeu Barbosa Romano SAAE

4º) Amilcar Antonio Mesquita Rizk PG

1º SUPLENTE 5º) Henrique Lameirão Cintra PG

6º) Claudia Regina Carapeta IPREF

7º) Marilene Aparecida Cadina PG

8º) Marcio Rodolfo de Oliveira Alves PG

2º SUPLENTE 9º) Ricardo Beires SAAE

- 10º) Francisco de Assis Leite da Silva SAAE
11º) Dicson Barbosa Galipi PG
12º) Não há

PODER LEGISLATIVO

- | | |
|--------------------|------------------------------------|
| TITULAR | 1º) Renata Silva Moreira CMG |
| 1º SUPLENTE | 2º) Juliano Machado Lino CMG |
| 2º SUPLENTE | 3º) Rodrigo Augusto M. Batista CMG |

INATIVOS

- | | |
|--------------------|--|
| TITULAR | 1º) Luiz Carlos da Rocha Gonçalves Inativo |
| 1º SUPLENTE | 2º) Maria Regina Vrenna Inativa |
| 2º SUPLENTE | 3º) Virginia Maria Borges e Borges Inativa |

Considerando o que dispõe o art. 12 da Lei Municipal nº 6.056/2005:

Art. 12. O Conselho Administrativo é composto de onze membros, com prazo de gestão de três anos, permitida uma única recondução, por igual período, sendo:
I - cinco representantes indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais quatro escolhidos entre os servidores efetivos ativos e inativos do Município;
II - um representante eleito dentre os servidores efetivos, ativos do Poder Legislativo;
III - quatro representantes eleitos, dentre os servidores efetivos ativos do Poder Executivo;
IV - um representante eleito, dentre os servidores efetivos inativos do Município.

Considerando o que dispõe o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 6.056/2005:

§ 1º A cada membro eleito e indicado corresponderá um suplente. (grifo nosso)

Considerando que na Portaria 99/2017 do IPREF, devidamente publicada no Boletim Oficial de 20/07/2017, que Aprova o Regulamento para eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal, em especial os artigos abaixo descritos:

Artigo 4º. Em cumprimento ao artigo 12, da Lei Municipal 6056/2005, a representação a ser eleita para a composição do Conselho Administrativo será constituída por 6 (seis) membros assim distribuídos:

- I - um representante eleito dentre os servidores efetivos, ativos do Poder Legislativo;
II - quatro representantes eleitos dentre os servidores efetivos, ativos do Poder Executivo; e,
III - um representante eleito, dentre os servidores efetivos inativos do Município.



Artigo 5º. Em cumprimento ao artigo 14, da Lei 6056/2005, a representação a ser eleita para a composição do Conselho Fiscal será constituída por 2 (dois) membros eleitos pelos servidores efetivos do Município de Guarulhos, ativos e inativos.

Artigo 6º A cada membro eleito corresponderá um suplente, sendo certo que assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados, conforme representação definida pelos artigos 12 e 14, da Lei Municipal 6056/2005. (*grifo nosso*)

Considerando o que dispõe o artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Administrativo:

Art. 3º O Conselho Administrativo é composto de onze membros, com prazo de gestão de três anos, permitida uma única recondução, por igual período, sendo:

I- cinco representantes indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais quatro escolhidos entre os servidores efetivos ativos e inativos do Município;

II- um representante eleito dentre os servidores efetivos, ativos do Poder Legislativo;

III- quatro representantes eleitos, dentre os servidores efetivos ativos do Poder Executivo;

IV- um representante eleito, dentre os servidores efetivos inativos do Município.

§ 1º A cada membro indicado corresponderá um suplente.

§ 2º Assumirão a condição de membros suplentes os candidatos votados e não eleitos, obedecendo à ordem decrescente de votos.

Considerando a publicação Portaria nº 1855/2017-GP onde Vossa Excelência publicou a nova composição do Conselho Administrativo em desacordo com os precípuos legais que regem o colegiado, tirando desta forma a paridade entre os membros eleitos e os indicados pela administração, conforme descrito no art. 1º:

PORTARIA N° 1855/2017-GP

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fundamento no disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, do que consta do Ofício nº 243/2017-PRES-IPREF;

Considerando que o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF é o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarulhos, na forma do disposto no artigo 40, da Constituição Federal; e

Considerando a Lei Municipal nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005 e, em especial o estabelecido nos artigos 5º, 12 e 14 da referida Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o CONSELHO ADMINISTRATIVO do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, conforme segue:

I - REPRESENTANTES INDICADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

Titulares:

Henrique Lameirão Cintra (PMG)



Marilene Aparecida Cadina (PMG)
Marcio Rodolfo de Oliveira Alves (PMG)
Claudia Regina Carapeta (IPREF)
Ricardo Beires (SAAE)

Suplentes:

- 1º Sueli Lopes Leal (IPREF)
- 2º Claudia Maria de Oliveira (PMG)
- 3º Henrique Uitiro Takahashi (IPREF)
- 4º Celia Harue Otani Hioka (IPREF)
- 5º Adriana Tassitani da Silva (IPREF)

II - REPRESENTANTES ELEITOS DENTRE OS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO

Titular:

Renata Silva Moreira (CMG)

Suplentes:

- 1º Juliano Machado Lino (CMG)
- 2º Rodrigo Augusto M. Batista (CMG)

III - REPRESENTANTES ELEITOS DENTRE OS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO

Titulares:

Milton Augusto Diotti José (PMG)
Wonderson Moreno (PMG)
Amilcar Antonio Mesquita Rizk (PMG)
Rogério Tadeu Barbosa Romano (SAAE)

Suplentes:

- 1º Francisco de Assis Leite da Silva (SAAE)
- 2º Dicson Barbosa Galipi (PMG)

IV - REPRESENTANTES ELEITOS DENTRE OS SERVIDORES EFETIVOS INATIVOS DO MUNICÍPIO

Titular:

Luiz Carlos da Rocha Gonçalves

Suplentes:

- 1º Maria Regina Vrenna
- 2º Virginia Maria Borges e Borges

Considerando, que para os membros eleitos, foram designados como suplentes os dois últimos do processo eletivo, sendo nomeados como membros indicados da Administração Municipal os servidores que deveriam ser nomeados suplentes dos titulares eleitos: Henrique Lameirão Cintra, Marilene Aparecida Cadina, Marcio Rodolfo de Oliveira Alves, Claudia Regina Carapeta e Ricardo Beires,

Considerando o acima exposto, foi solicitado ao Sr. Presidente do Instituto de Previdência a intercessão junto a Vossa Excelência para retificação da portaria que nomeou a nova composição do Conselho Administrativo por estar a mesma em desacordo com a legislação vigente, conforme cópia em anexo,



Considerando que em resposta ao requerimento protocolado ao Senhor Presidente do IPREF, os subscritores tomaram conhecimento de parecer jurídico de lavra da Sra. Procuradora do IPREF, conforme lido por este Presidente na última assembleia realizada em 25/10/2017,

Considerando que em nenhum momento os subscritores solicitaram parecer jurídico, mas sim, pedido de intercessão junto a Vossa Excelência para que a legislação fosse respeitada e cumprida, e ainda, que a nobre Procuradora concluiu no referido parecer: "pela ausência de indícios de que a Portaria nº 1855/2017 tenha sido expedida em desacordo com os precípuos legais, não cabendo ao Presidente do IPREF proceder a interseção junto ao Exmo Sr. Prefeito para que este retifique a portaria citada... (sic), (cópia anexa),

Considerando que na Assembleia Ordinária do Conselho Administrativo do IPREF citada acima foi decidido por maioria de votos pelo envio do presente ofício para Vossa Excelência,

Disto posto, solicitamos que Vossa Excelência, dentro do que determina a Lei Municipal nº 6056/2005, Regimento Interno do Conselho Administrativo e Regulamento para eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, retifique a portaria citada, com a composição correta dos membros titulares e suplentes eleitos, havendo a cada servidor eleito o seu respectivo suplente, respeitando as normas legais vigentes e como a melhor forma de se fazer justiça.

Guarulhos, 07 de novembro de 2017



Luiz Carlos da Rocha Gonçalves
Presidente
Conselho Administrativo IPREF